

## DECRETO RIO Nº 57473 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa a tarifa pública dos serviços de transporte coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro e o valor da tarifa de integração do Bilhete Único Carioca - BUC, além de reajustar o valor da tarifa de remuneração e do Indicador de Receita por Quilômetro - IRK a ser aplicado no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a competência do Município para estabelecer as condições para operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como o valor da tarifa e forma de seu reajuste, nos termos do inciso I do artigo 396 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, o qual determina que a tarifa do Bilhete Único Carioca - BUC poderá ser reajustada ou revista de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 12-C da Lei Complementar nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, o qual determina que a fixação e as revisões ordinárias das tarifas de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município competem ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, em conformidade com o art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, prevê a hipótese de pagamento de subsídio tarifário a operador do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 estabelece que a diferença entre a tarifa pública e a tarifa de remuneração poderá ser cobrada na forma do art. 9º, § 5º da Lei Federal nº 12.587/2012, mediante fórmula a ser definida pelo Município;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 30 de abril de 2025 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da ação nº 0072879-94.2023.8.19.0001 estabeleceu que o Município aplicará, até o fim do prazo de concessão, o Indicador de Receita por Quilômetro (IRK) no valor base de R\$8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos) por quilômetro, o qual será reajustado pela fórmula paramétrica dos Contratos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica TR/CPEA 01/2025 - Atualização do Indicador de Receita por Quilômetro (IRK) e do Valor do Subsídio por Quilômetro do SPPO em conformidade com os Acordos Judiciais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida em R\$ 5,00 (cinco reais) a tarifa a ser cobrada do usuário nos modos de transporte público coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro, listados a seguir, e no Bilhete Único Carioca, a vigorar a partir do dia 4 de janeiro de 2026:

I - Serviço de *Bus Rapid Transit* - BRT;

II - Serviço de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT;

III - Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ;

IV - Serviço de Transporte Público Local - STPL;

V - Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro - "Cabritinho" - STPC;

VI - Serviço de Transporte Especial Complementar de Passageiro - TEC.

**Art. 2º** Fica fixada em R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) a tarifa de remuneração das concessionárias do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ.

§ 1º O valor nominal da tarifa de remuneração de que trata o caput foi calculado mediante aplicação da fórmula paramétrica prevista nos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, utilizando-se os índices até novembro de 2025.

§ 2º O subsídio tarifário corresponderá à diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal e a tarifa pública do usuário, após conversão de remuneração por passageiro em remuneração por quilômetro.

**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 9,00 (nove reais) o Indicador de Receita por Quilômetro - IRK, a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

§ 1º O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ será de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos).

§ 2º O valor do subsídio poderá ser reduzido ou aumentado nas hipóteses previstas no acordo judicial celebrado em 30 de abril de 2025 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da ação nº 0072879-94.2023.8.19.0001.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR poderá baixar normas complementares visando ao fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da 0h do dia 04 de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto Rio nº 55.631, de 1º de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**